



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

[Handwritten signatures]

Índice

CAPÍTULO I – Da Assembleia de Freguesia – Da Mesa e das competências

Secção I – Constituição da Assembleia

- Art.º 1.º - Natureza e atribuições
- Art.º 2.º - Eleição e composição
- Art.º 3.º - Impossibilidade de eleição
- Art.º 4.º - Convocação para o ato de instalação Art.º
- Art.º 5.º - Instalação
- Art.º 6.º - Primeira reunião

SECÇÃO II – Competências da Assembleia

- Art.º 7.º - Competências da Assembleia de Freguesia da Madalena
- Art.º 8.º - Princípio da especialidade
- Art.º 9.º - Princípio da independência

SECÇÃO III – Da Mesa da Assembleia de Freguesia

- Art.º 10.º - Composição da Mesa
- Art.º 11.º - Competências da Mesa
- Art.º 12.º - Competências do Presidente da Assembleia
- Art.º 13.º - Competências dos Secretários

CAPÍTULO II - Da composição da Assembleia e do mandato dos seus membros

SECÇÃO I – Disposições gerais

- Art.º 14.º - Designação dos representantes
- Art.º 15.º - Natureza e âmbito do mandato
- Art.º 16.º - Duração e natureza do mandato

SECÇÃO II – Incidentes do mandato

- Art.º 17.º - Perda de mandato
- Art.º 18.º - Renúncia do mandato
- Art.º 19.º - Suspensão do mandato
- Art.º 20.º - Ausência inferior a 30 dias
- Art.º 21.º - Preenchimento de vagas
- Art.º 22.º - Alteração da composição

SECÇÃO III – Deveres, direitos e impedimentos dos membros

- Art.º 23.º - Deveres
- Art.º 24.º - Direitos e regalias
- Art.º 25.º - Impedimentos

SECÇÃO IV – Da intervenção dos membros na Assembleia

- Art.º 26.º - Poderes
- Art.º 27.º - Propostas e moções
- Art.º 28.º - Requerimentos



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

- Art.º 29.º - Declaração de voto
- Art.º 30.º - Interpelação à Mesa
- Art.º 31.º - Pedidos de esclarecimento
- Art.º 32.º - Direito de defesa
- Art.º 33.º - Duração do uso da palavra
- Art.º 34.º - Regras no uso da palavra
- Art.º 35.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa
- Art.º 36.º - Concessão do uso da palavra

CAPÍTULO III – Do funcionamento da Assembleia de Freguesia da Madalena

SECÇÃO I – Da realização das sessões e reuniões

- Art.º 37.º - Sessões ordinárias
- Art.º 38.º - Sessões extraordinárias
- Art.º 39.º - Participação dos eleitores
- Art.º 40.º - Duração das sessões
- Art.º 41.º - Delegação das tarefas
- Art.º 42.º - Convocatória das sessões
- Art.º 43.º - Requisitos das reuniões
- Art.º 44.º - Local das reuniões e carácter público
- Art.º 44.º - A Transmissão **online** das sessões e intervenção do público
- Art.º 45.º - Convocação ilegal de reuniões
- Art.º 46.º - Período de intervenção do público
- Art.º 47.º - Período de Antes da Ordem do dia
- Art.º 48.º - Período da Ordem do dia
- Art.º 49.º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais
- Art.º 50.º - Início e duração das sessões /reuniões
- Art.º 51.º - Continuidade das reuniões
- Art.º 52.º - Representantes dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos
- Art.º 53.º - Participação dos membros da Junta de Freguesia, nas sessões
- Art.º 54.º - Lugares nas reuniões

SECÇÃO II – Deliberações e votações

- Art.º 55.º - Objeto das deliberações
- Art.º 56.º - Formas de votação
- Art.º 57.º - Maioria exigível nas deliberações
- Art.º 58.º - Proibição de Abstenção
- Art.º 59.º - Atas
- Art.º 60.º - Registo em ata de votos de vencido Art.º
- 61.º - Publicidade das deliberações

CAPÍTULO IV – Disposições finais

- Art.º 62.º - Alterações ao Regimento
- Art.º 63.º - Revogação
- Art.º 64.º - Interpretação e integração de lacunas
- Art.º 65.º - Entrada em vigor

ANEXO I - Declaração de consentimento para captação e transmissão de imagem e voz



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Handwritten signatures in blue ink, including the letters 'HF' and a large 'X'.

REGIMENTO da ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA – 2013/2017

CAPÍTULO I - Da Assembleia de Freguesia – Da Mesa e das competências

Secção I – Constituição da Assembleia

Art.º 1.º

Natureza e atribuições

A Assembleia de Freguesia representa nos termos previstos na lei, a Freguesia da Madalena e é o seu órgão deliberativo.

Art.º 2.º

Eleição e composição

- 1 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos eleitores recenseados na Freguesia da Madalena, segundo o sistema de representação proporcional.
- 2 - A Assembleia de Freguesia da Madalena é composta por 13 membros, desde que o número de recenseados seja superior a 5000 e igual ou inferior a 20.000.

Art.º 3.º

Impossibilidade de eleição

- 1 - Quando não seja possível eleger a Assembleia de Freguesia por falta de apresentação de listas de candidatos ou por estas terem sido todas rejeitadas, procede-se de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2 - No caso de falta de apresentação de listas de candidatos:
 - a) A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia nomeia uma Comissão Administrativa composta por 5 membros e procede à marcação de novas eleições.
 - b) Na nomeação dos membros da Comissão Administrativa, a Câmara Municipal deve tomar em consideração os últimos resultados verificados na eleição para a Assembleia de Freguesia da Madalena.
 - c) A Comissão Administrativa substitui os órgãos autárquicos da Freguesia da Madalena e não pode exercer funções por prazo superior a 6 meses.
 - d) As novas eleições devem realizar-se até 70 dias antes do termo do prazo referido no número anterior e a sua marcação deve ser feita com a antecedência prevista na lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais.
- 3 - No caso de todas as listas terem sido rejeitadas, a Câmara Municipal procede desde logo à marcação de novas eleições, a realizar no período de 30 dias que imediatamente se seguir àquele em que se deveria ter realizado o ato eleitoral.

Art.º 4.º

Convocação para o ato de instalação

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.
- 2 - A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
- 3 - Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia da Madalena, efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 - Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 5.º

Instalação

- 1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 - Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação de identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Art.º 6.º

Primeira reunião

- 1 - Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão, sucessivamente, melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia da Madalena, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia da Madalena.
- 2 - Compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de lista.
- 3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia da Madalena, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia da Madalena que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa da Assembleia de Freguesia da Madalena.
- 6 - Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

SECÇÃO II – Competências da Assembleia

Art.º 7.º

Competências da Assembleia de Freguesia da Madalena

- 1 - Compete à Assembleia de Freguesia da Madalena:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia da Madalena;
- b) Eleger por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia da Madalena;
- c) Elaborar e aprovar o regimento da Assembleia de Freguesia da Madalena;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta da Freguesia da Madalena, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população Madalenense, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta da Freguesia da Madalena;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro, em qualquer momento;
- h) Apreçar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração de águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

- l) Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia da Madalena;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia da Madalena acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito de competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia da Madalena, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia da Madalena, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia da Madalena, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia da Madalena, sob propostas da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Junta de Freguesia da Madalena a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Junta de Freguesia da Madalena;
- f) Autorizar a Junta de Freguesia da Madalena, a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º, da Lei 5-A/2002, sobre o exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia da Madalena;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado por lei para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia da Madalena e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- l) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia da Madalena e as organizações de moradores;
- m) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- n) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia da Madalena;
- o) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia da Madalena;
- p) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia da Madalena, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- q) Regular a apascentação de gado, na área geográfica da Madalena;
- r) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia da Madalena, e proceder à sua publicação no Diário da República;
- s) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

3 - A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1, consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia da Madalena.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

4 - Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia da Madalena e referidas nas alíneas a), l) e m) do n.º 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta de Freguesia da Madalena poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia da Madalena.

5 - As deliberações previstas nas alíneas o) do n.º 1 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido as condições de eficácia.

6 - A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços administrativos da autarquia da Madalena, designados pelo órgão executivo.

Art.º 8.º

Princípio da Especialidade

A Assembleia de Freguesia, só pode deliberar no âmbito das suas competências e para a realização das atribuições cometidas à Assembleia de Freguesia, por lei.

Art.º 9.º

Princípio da Independência

A Assembleia de Freguesia da Madalena é independente no âmbito das suas competências e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas, pela forma prevista na lei.

SECÇÃO III – Da Mesa da Assembleia de Freguesia

Art.º 10.º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia da Madalena, é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia da Madalena, de entre os seus membros.

2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por uma deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia da Madalena.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia da Madalena elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a Mesa que vai presidir à reunião.

5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art.º 11.º

Competências da Mesa

1 - Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- h) Analisar o pedido de justificação de faltas, de acordo com o n.º 2 do art.º 23.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Art.º 12.º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- g) O presidente, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia da Madalena e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela Assembleia de Freguesia;

Art.º 13.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO II - Da composição da Assembleia e do mandato dos seus membros

SECÇÃO I – Disposições gerais

Art.º 14.º

Designação dos representantes

- 1 - Para efeitos do tratamento que lhes é conferido, por força do Regimento, os cidadãos que constituem a Assembleia de Freguesia da Madalena, tomam a designação de Membros da Assembleia de Freguesia.
- 2 - O grupo de Membros da Assembleia de Freguesia, formado por dois ou mais cidadãos representantes do mesmo partido ou coligação partidária, toma a designação de Grupo Parlamentar.
- 3 - Quando cada partido ou coligação partidária, não preencher o requisito do número anterior, toma a designação de representante do respetivo partido ou coligação partidária.



Art.º 15.º

Natureza e âmbito do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos recenseados na área da Freguesia da Madalena e constituem-se no dever de promover o bem-estar da população, o progresso e o desenvolvimento desta região, no respeito pela Constituição da República e pela lei.

Art.º 16.º

Duração e natureza do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

SECÇÃO II – Incidentes do mandato

Art.º 17.º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros eleitos, que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Após a eleição, se inscrevam em partidos ou coligações diversas daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
- c) Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões seguidas ou seis sessões interpoladas;
- d) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidades graves, ou prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.

- 2 - Perdem igualmente o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, quando:

- a) Nele tenham interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele, tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como, qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Tenha intervindo, como perito ou mandatário, ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no processo como mandatário o seu cônjuge, parente ou afim da linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta, tenha sido proferida sentença condenatória transitada em julgado na ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Se trate de recurso de decisão proferido por si, ou com a sua intervenção, ou proferido por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a intervenção destas;
- h) Não dê conhecimento à Assembleia de Freguesia, de que a matéria em apreciação lhe diz respeito, ou a seus parentes ou afins até ao 2.º grau da linha colateral.

- 3 - Compete à Assembleia de Freguesia, declarar a perda de mandato dos seus membros.

- 4 - A perda de mandato será obrigatoriamente, precedida da audiência do interessado e é contenciosamente impugnável.

- 5 - Da deliberação que declare perda de mandato, cabe recurso para o Tribunal Administrativo do círculo, a interpor, no prazo de dez dias, a contar da notificação ou do reconhecimento oficial da deliberação.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

6 - A interposição do recurso, determina a suspensão da executividade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso do mandato relativamente à decisão do Tribunal.

7 - A decisão de perda de mandato, será publicada por meio de editais, nos locais de estilo.

Art.º 18.º

Renúncia do mandato

1 - Os membros eleitos de órgãos autárquicos locais, gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.

2 - A pretensão é apresentada por escrito, e dirigida a quem proceder à instalação, ou ao Presidente do Órgão, consoante o caso.

3 - O renunciante é substituído de acordo com o disposto no número seguinte.

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do Órgão, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem ao próprio Órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Art.º 19.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros eleitos dos órgãos das autarquias locais, podem solicitar a suspensão do referido mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia da Freguesia da Madalena e apreciado pelo plenário do Órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, os seguintes:

a) Doença comprovada;

b) Afastamento temporário da Freguesia da Madalena, por período superior a 30 dias;

c) Exercício de paternidade ou maternidade.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativa, ultrapasse 365 dias, no decurso do mandato, constitui de pleno direito, motivo de renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia da Madalena, pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos, são substituídos nos termos do art.º 21.º.

7 - A convocação do membro substituto, faz-se nos termos do n.º 4 do art.º 18.º.

Art.º 20.º

Ausência inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia da Madalena podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no art.º seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA
Madalena – Vila Nova de Gaia

[Handwritten signatures]

Art.º 21.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto, o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Art.º 22.º

Alteração da composição

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia da Madalena, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos da lei.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia de Freguesia da Madalena, o Presidente da Assembleia, comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias ~~Governador Civil~~, para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no art.º 99.º da Lei 5A-2002.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

4 - A nova Assembleia de Freguesia da Madalena, completa o mandato da anterior.

SECÇÃO III – Deveres, direitos e impedimentos dos membros

Art.º 23.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos previstos na lei, os seguintes:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, as tarefas e os cargos para que sejam eleitos ou designados, e prestar contas da sua atividade à Assembleia de Freguesia e aos Madalenenses;
- c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros, e contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio deste órgão;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Manter contacto estreito com a população, com as organizações de base e com outras associações da Freguesia;
- g) Contribuir para a observância da Constituição da República, das leis e regulamentos, e para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder.

2 - O pedido de justificação de faltas a qualquer sessão, tem que ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias, a contar da data da reunião em que se tiver verificado.

Art.º 24.º

Direitos e regalias

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia da Madalena, não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

2 - Os membros da Assembleia gozarão das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

3 - Os membros da Assembleia de Freguesia da Madalena, têm direito a:

- a) Uma senha de presença, por cada reunião ordinária ou extraordinária a que compareçam;
- b) Um cartão especial de identificação.

4 - Os membros da Assembleia de Freguesia são dispensados da comparência ao emprego ou serviço, se as suas reuniões se realizarem em horários incompatíveis com a daqueles, de conformidade, com o disposto no n.º 4 do art.º 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Art.º 25.º Impedimentos

1 - Nenhum membro da Assembleia de Freguesia, pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta, até ao 2.º grau da linha colateral;

2 - Os membros da Assembleia de Freguesia não podem tomar parte ou interferir em contratos celebrados pela Junta de Freguesia da Madalena, salvo contratos-tipo de adesão, sob pena de nulidade do contrato;

3 - O membro da Assembleia de Freguesia que intervenha em contratos por esse Órgão celebrados, que não sejam de adesão, quando se verificar causa de impedimento nos termos legais, perde o mandato, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

SECÇÃO IV – Da intervenção dos membros na Assembleia

Art.º 26.º

Poderes

Para além dos poderes previstos na lei, constituem ainda direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- 1 - Apresentar requerimentos, moções e propostas;
- 2 - Apresentar protestos e contraprotestos;
- 3 - Efetuar declarações de voto, interpelações à mesa e usar o direito de defesa;
- 4 - Requerer pedidos de esclarecimentos;
- 5 - Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- 6 - Requerer, nos prazos devidos, a discussão dos atos da Junta da Freguesia da Madalena;
- 7 - Apresentar moções de censura à Junta da Freguesia da Madalena, sobre quaisquer atos desta ou dos seus respetivos serviços;
- 8 - Propor delegações da Assembleia de Freguesia, nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- 9 - Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- 10 - Pedir, por escrito, escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;
- 11 - Recorrer para a Assembleia de Freguesia da Madalena, das deliberações da mesa.

Art.º 27.º

Propostas e moções

As propostas e moções são obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa da Assembleia de Freguesia, durante o decorrer da reunião.

Art.º 28.º

Requerimentos

São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia de Freguesia, por escrito, e respeitantes ao processo de discussão ou ao funcionamento da sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente discutidos e votados.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 29.º

Declaração de voto

- 1 - Serão admitidas as declarações de voto, orais, por períodos não superiores a 3 minutos, sendo as mesmas, de imediato, escritas e entregues diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 2 - Só poderá haver uma declaração de voto por cada grupo parlamentar, e caso este vote contra a opinião maioritária da Assembleia de Freguesia;
- 3 - A cada membro da Assembleia, é legítimo apresentar uma declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu grupo parlamentar.

Art.º 30.º

Interpelação à Mesa

A interpelação à Mesa é oral e tem por objetivo as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.

Art.º 31.º

Pedidos de esclarecimento

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
- 2 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender;
- 3 - A resposta aos pedidos de esclarecimento, não poderá ultrapassar os três minutos.

Art.º 32.º

Direito de defesa

Poderão os membros da Assembleia de Freguesia, ou os membros da Junta da Freguesia da Madalena, sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, usar da palavra para se defenderem.

Art.º 33.º

Duração do uso da palavra

- 1 - Durante as discussões, na generalidade, nenhum membro da Assembleia, poderá usar da palavra, no período da ordem de trabalhos, por tempo superior a 5 minutos;
- 2 - Durante as discussões, na especialidade, o tempo máximo, por cada grupo de representantes, será de 10 minutos, mais dois minutos, por cada membro da Assembleia de Freguesia;
- 3 - No caso de um partido ou coligação partidária, ter apenas um representante, este terá um tempo total de 10 minutos.

Art.º 34.º

Regras no uso da palavra

- 1 - No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena e à respetiva Assembleia, com a devida correção;
- 2 - O orador, não poderá ser interrompido sem o seu consentimento, quando estiver no uso da palavra, exceto pelo Presidente da Assembleia, em circunstâncias devidamente fundamentadas por este último;
- 3 - Será advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, o orador que se desvie do assunto em discussão ou que utilize expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente da Assembleia, retirar-lhe a palavra se o orador persistir na atitude.



Art.º 35.º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

O uso da palavra, pelos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia, será regido pelas disposições dos artigos anteriores.

Art.º 36.º

Concessão do uso da palavra

A palavra é concedida pelo Presidente da Assembleia aos membros da Assembleia de Freguesia da Madalena, para as finalidades previstas no art.º 26.º, e por ordem de inscrição.

CAPÍTULO III - Do funcionamento da Assembleia de Freguesia da Madalena

SECÇÃO I – Da realização das sessões e reuniões

Art.º 37.º

Sessões ordinárias

A Assembleia de Freguesia da Madalena tem anualmente, 4 sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital, que é afixado nos locais de estilo, e por carta registada, ou através de protocolo, ou correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 dias.

1 - A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.

2 - A quarta sessão destina-se à aprovação das opções de plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no art.º 49º.

Art.º 38.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia da Madalena, reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta da Freguesia da Madalena em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia da Madalena, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia da Madalena.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada ou através de protocolo, ou correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos 10 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

4 - Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos do n.º 2, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, quando aqueles se encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para a notificação edital.

5 - A convocatória efetuada de acordo com o disposto no número anterior deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 39.º

Participação dos eleitores

1 - Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia da Madalena, se esta assim o deliberar.

3 - A intervenção dos cidadãos eleitores, referidos no n.º 1, deve cingir-se apenas à defesa das sugestões ou propostas apresentadas, e de acordo com o tempo máximo de 10 minutos.

Art.º 40.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia da Madalena, não podem exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Art.º 41.º

Delegação das tarefas

A Assembleia de Freguesia da Madalena e a Junta de Freguesia, podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Art.º 42.º

Convocatória das sessões

1 - As sessões extraordinárias previstas no número 1 do art.º 38.º serão convocadas no prazo mínimo de 2 dias, contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no n.º 1 do art.º 38.º, devendo a sessão ter lugar num dos 10 dias seguintes;

2 - As convocações das sessões, bem como as respetivas ordens de trabalho, serão objeto de análise e elaboração conjunta entre a Mesa da Assembleia de Freguesia e um representante de cada força partidária com assento na Assembleia de Freguesia da Madalena, sem prejuízo das competências do Presidente da Assembleia previstas na lei e no presente regimento;

3 - As convocatórias das sessões ordinárias da Assembleia devem ser elaboradas e distribuídas, a todos os membros, por carta registada ou por protocolo ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 5 dias. Sendo que todas estas formas de convocatória são admissíveis e se complementam entre si.

4 - As convocatórias, das sessões da Assembleia de Freguesia da Madalena, devem ser afixadas nos locais de estilo.

Art.º 43.º

Requisitos das reuniões

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia da Madalena são públicas.

2 - Às sessões mencionadas no número anterior, deve ser dada publicidade, nos locais de estilo, com menção do dia, da hora, e do local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência mínima de, pelo menos, 5 dias sobre a data das mesmas.

3 - As reuniões da Assembleia de Freguesia, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, (7);

4 - Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar a registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata;

5 - Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada;

6 - Não havendo quórum, 30 minutos após a hora marcada para início da reunião, esta ficará adiada para data a designar pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.



Art.º 44.º

Local das reuniões e carácter público

- 1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia da Madalena ocorrerão, normalmente, no edifício da Junta de Freguesia da Madalena, nomeadamente no seu auditório.
- 2 - As reuniões da Assembleia de Freguesia da Madalena, são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite de lotação do Auditório.
- 3 - Quando a lei o determinar ou o órgão tiver deliberado nesse sentido, podem os assistentes às reuniões públicas intervir para comunicar ou pedir informações, ou expressar opiniões, sobre assuntos relevantes da competência daquele.
- 4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir, ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 100 até 500 euros, pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente do respetivo Órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuído de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da Lei Penal.

Art.º 44.º-A

Transmissão online das sessões e intervenção do público

- 1 - As reuniões da Assembleia de Freguesia da Madalena podem ser objeto de transmissão *online*, em direto, através do sítio oficial da Junta de Freguesia.
- 2 - A transmissão referida no número anterior terá carácter exclusivamente informativo, não sendo disponibilizada qualquer funcionalidade que permita comentários, intervenções ou outras formas de participação *online*.
- 3 - A transmissão não será objeto de gravação nem ficará disponível para consulta posterior, não sendo efetuado qualquer arquivo do registo de vídeo ou áudio da sessão.
- 4 - O sistema de captação de imagem e som utilizado para a transmissão será constituído por equipamento fixo, colocado previamente no local da reunião, não sendo permitido o seu manuseamento, deslocação ou alteração durante o decurso da sessão.
- 5 - Os cidadãos que pretendam usar da palavra nas sessões da Assembleia de Freguesia deverão proceder a inscrição prévia, a efetuar até às 12h00 do dia da sessão, mediante comunicação dirigida à Junta de Freguesia através do endereço eletrónico institucional ou presencialmente, na Secretaria da Junta.
- 6 - Os cidadãos inscritos para intervenção deverão, antes do início da sessão, assinar uma declaração de autorização anexa a este regimento, para captação e transmissão da sua intervenção em vídeo e áudio, no âmbito da legislação em vigor.
- 7 - A recusa da assinatura da declaração referida no número anterior impede o uso da palavra durante a sessão, devendo nesse caso o cidadão apresentar a sua exposição, através de correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

Art.º 45.º

Convocação ilegal de reuniões

A ilegalidade da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Órgão compareçam à reunião e não suscitem logo de início oposição à sua realização.

Art.º 46.º

Períodos de intervenção do público

- 1 - No início e no fim de cada sessão, são reservados dois períodos de intervenção do público, num máximo de 15 minutos cada.
- 2 - Para intervir, o público deve respeitar, além do referido no art.º 44.º-A, os seguintes requisitos:
 - a) Realizar a sua intervenção com duração máxima de 3 minutos;
 - b) No segundo período de intervenção, não fazer incidir a sua intervenção sobre assuntos discutidos e deliberados durante a sessão, nomeadamente, mas não exclusivamente, interpelando os representantes das forças partidárias;
- 3 - No 2.º período de intervenção do público será dada prioridade aos cidadãos que não tenham usado da palavra no 1.º período.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

4 - Caso haja necessidade, o Presidente da Assembleia dará a palavra ao Presidente da Junta de Freguesia, que responderá de forma sucinta a todas as questões que lhe tenham sido postas, com uma intervenção global de, no máximo, 10 minutos

Art.º 47.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - Em cada sessão ordinária, haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, destinado a:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação, dirigidos à Mesa.
- b) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou de pesar.

2 - O período de Antes da Ordem do Dia terá uma duração máxima de 60 minutos, assim distribuídos de forma proporcional, tendo em conta:

- a) 12 Minutos, por cada grupo parlamentar, mais 1 minuto, por cada membro desse grupo, na Assembleia de Freguesia da Madalena.
- b) No caso, de um partido ou coligação partidária ter apenas um representante, ser-lhe-á dado para intervir, um tempo total de 10 minutos.

3 - O uso da palavra será dado por ordem crescente dos grupos representados, na Assembleia de Freguesia da Madalena.

4 - Neste período serão tratados assuntos gerais de interesse para a autarquia.

5 - O Presidente da Junta de Freguesia da Madalena beneficiará de um período de 15 minutos, nos casos em que pretenda defender posições nessa qualidade ou que correspondam ao sentimento do Órgão executivo que representa.

6 - O Período de Antes da Ordem do Dia esgotar-se-á, impreterivelmente na primeira reunião.

Art.º 48.º

Período da Ordem do Dia

1 - O Período da Ordem do Dia de cada sessão é estabelecido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia da Madalena.

2 - A ordem do dia, deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Órgão, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 Dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) 3 Dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3 - A ordem de trabalhos é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, 48 horas, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4 - No caso previsto no n.º 4 do artigo 38, a competência conferida no n.º 1 ao presidente é devolvida aos vogais que convoquem a reunião.

Art.º 49.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1 - A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições autárquicas tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 50.º

Início e duração das sessões ou reuniões

- 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias, realizar-se-ão por reuniões não superiores a duas horas e trinta minutos consecutivas, podendo a Assembleia deliberar o prolongamento de cada uma delas por mais 30 minutos.
- 2 - Cada sessão ou reunião, iniciar-se-á, pelas 21,30 horas.
- 3 - Em casos excecionais, devidamente justificados, poderá o Presidente da Assembleia, marcar o início dos períodos de trabalho para uma hora diferente da indicada no número anterior.
- 4 - Iniciada a sessão, esta deverá ter o seu termo às 24,00 horas, com a ressalva do ponto 1.

Art.º 51.º

Continuidade das reuniões

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia de Freguesia, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos, que não deverão exceder os 10 minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do “quórum”, procedendo-se a nova chamada uninominal, quando o Presidente assim o determine ou um membro da Assembleia o requerer;
- d) Pedidos de tempo, de algum dos grupos políticos, ou representantes partidários, ou de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia, que não deverão exceder os 10 minutos.

Art.º 52.º

Representantes dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos

- 1 - Cada partido, coligação ou grupos de cidadãos, representado na Assembleia de Freguesia, deve indicar ao Presidente desta, um porta-voz, e um substituto do mesmo para a sua ausência, por escrito, que, além de servir de elo de ligação entre a Mesa e o respetivo grupo, terá ainda a faculdade de solicitar a suspensão dos trabalhos da Assembleia.
- 2 - Este elemento estará também mandatado para efeitos de troca de impressões entre o seu grupo e os outros grupos parlamentares ou de cidadãos que sejam membros da Assembleia.
- 3 - O período de suspensão dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, solicitado pelo porta-voz, terá a duração máxima de 10 minutos, podendo usar desta faculdade, uma única vez, em cada sessão.

Art.º 53.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia, nas sessões

- 1 - A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação dos membros da Assembleia ou por solicitação do Presidente da Junta, ou do seu substituto legal.
- 4 - Os Vogais da Junta da Freguesia da Madalena, que não sejam Secretários ou Tesoureiros, têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 11/96, de 18 de Abril.
- 5 - Os Vogais da Junta da Freguesia da Madalena podem ainda intervir mediante solicitação ao Presidente para o exercício do direito de defesa da honra.

Art.º 54.º

Lugares nas reuniões

- 1 - Durante as reuniões da Assembleia de Freguesia, os seus membros devem ocupar os lugares existentes na primeira fila, para serem identificados pelo restante público e assim facilitarem a funcionalidade da Assembleia;
- 2 - Aos membros da Junta de Freguesia da Madalena, serão reservados lugares, de tal forma que os diferencie do restante corpo da Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

3 - Ao público, está destinado um espaço físico, de tal forma que não perturbe o trabalho dos membros da Assembleia de Freguesia e, assim permita o bom desenrolar dos trabalhos.

SECÇÃO II – Deliberações e votações

Art.º 55.º

Objeto das deliberações

- 1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outro assunto não incluído na ordem do dia.
- 2 - As deliberações da Assembleia de Freguesia da Madalena são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, (7), tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - A destituição da Mesa exige deliberação tomada por maioria dos membros em efetividade de funções, e por escrutínio secreto.
- 4 - Os Órgãos da Freguesia da Madalena só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 5 - Quando o Órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente convoca nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 6 - Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Art.º 56.º

Formas de votação

- 1 - A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação, designadamente:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por levantados e sentados;
 - c) Por braços levantados e caídos.
- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação desta reunião, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 4 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 6 - As abstenções, não contam para o apuramento da maioria.
- 7 - O Presidente da Assembleia é o último a votar.
- 8 - Nenhum membro da Assembleia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito, ou a seus familiares ou afins em linha reta até ao 2.º grau da linha colateral, dando cumprimento ao disposto do número 1 do art.º 25.º.
- 9 - Sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 10 - Cada membro da Assembleia tem um voto.
- 11 - Nenhum membro presente pode deixar de votar, salvo o previsto no ponto 8.
- 12 - Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.
- 13 - Não são permitidas votações alternativas.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 57.º

Maioria exigível nas deliberações

- 1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 2 - Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Art.º 58.º

Proibição de Abstenção

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Art.º 59.º Atas

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém uma descrição do que nela se tiver passado, indicando, designadamente:

- a) Data;
- b) Local e hora de início da reunião;
- c) Os membros presentes;
- d) Os membros ausentes e a presença de eventuais substitutos;
- e) A ordem de trabalhos;
- f) Os assuntos apreciados e as intervenções proferidas por cada membro da Assembleia, Junta e público;
- g) As decisões e deliberações tomadas;
- h) A forma e os resultados das votações;
- i) O facto de a ata ter sido aprovada e os números referentes à votação de aprovação;
- j) A hora de fim da reunião;
- k) As decisões do Presidente.

2 - As atas são lavradas pelo secretário, ou, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e posta à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 - Após aprovação e assinatura da ata, uma cópia da mesma deve ser enviada pela Mesa, no prazo de um mês, ao porta-voz de cada partido, grupo parlamentar ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia de Freguesia.

5 - Uma minuta da ata contendo o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovada, no final das reuniões a desde que seja tal deliberado pela maioria dos seus membros, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

6 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

7 - As deliberações dos Órgãos só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

8 - Para elaboração da ata, a Mesa deve recorrer às notas por si elaboradas e à gravação sonora da referida reunião ou sessão.

9 - Se algum membro da Assembleia discordar da redação da ata que estiver a ser submetida a aprovação, poderá requerer a audição da gravação. Esta será disponibilizada para audição nas instalações da Junta de Freguesia, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia, na presença de um elemento da Mesa, sendo também convocados os porta-voz dos partidos, grupos parlamentares, ou grupos de cidadãos eleitos, sendo esse membro também convocado para o efeito. Esta diligência não terá efeitos suspensivos na aprovação da ata em apreço que poderá, no entanto, ser corrigida e novamente submetida a aprovação na reunião seguinte, se tal se justificar.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

Art.º 60.º

Registo em ata de votos de vencido

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia da Madalena, podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Art.º 61.º

Publicidade das deliberações

- 1 - Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos da Madalena bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo durante 5 ou 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados na publicação oficial da freguesia ou no sítio da internet da Junta de Freguesia da Madalena e em dois jornais regionais editados na área do município de Vila Nova de Gaia, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a ANAFRE.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Art.º 62.º

Alterações ao Regimento

- 1 - O Regimento, poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia da Madalena, sob proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Art.º 63.º

Revogação

Com a aprovação deste Regimento, ficam revogadas todas as disposições anteriores.

Art.º 64.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa da Assembleia de Freguesia interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento.

Art.º 65.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.



ASSEMBLEIA de FREGUESIA da MADALENA

Madalena – Vila Nova de Gaia

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGEM E VOZ

Eu, abaixo assinado(a), _____, portador(a) do documento de identificação n.º _____, declaro que:

No âmbito da minha intervenção na reunião da Assembleia de Freguesia da Madalena, autorizo, de forma livre, específica, informada e inequívoca, a captação da minha imagem e voz, bem como a sua transmissão em direto e/ou gravação para posterior disponibilização através da internet, nomeadamente em plataformas digitais utilizadas pela Freguesia.

Declaro ainda que fui informado(a) de que:

- A transmissão poderá ser acessível ao público em geral;
- Posso, a qualquer momento, retirar o presente consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, mediante comunicação escrita à Freguesia.

Mais declaro que tomei conhecimento dos meus direitos enquanto titular dos dados pessoais, incluindo o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e oposição, nos termos da legislação aplicável.

Madalena,

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____